

PROCESSO Nº: 750304

NATUREZA: Inspeção Ordinária - Atos de Admissão

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de São José da Varginha

ANO REFERÊNCIA: 2007

À Coordenadoria de Pós-Deliberação.

Compulsando os autos, verifica-se que o prefeito de São José da Varginha, à época, foi regularmente intimado, às fls. 221 a 223 e 225, quanto à recomendação exarada por este Tribunal, na decisão proferida pela Segunda Câmara em 23/6/2016, às fls. 215 a 219/v, transitada em julgado em 19/6/2018, mas não se manifestou, a teor do certificado à fl. 226.

O Ministério Público de Contas, às fls. 228 e 228/v, opinou por nova intimação do prefeito de São José da Varginha para prestar os esclarecimentos determinados por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa.

No tocante à recomendação feita ao órgão jurisdicionado, tem-se que a verificação de seu cumprimento deve ser realizada na forma preconizada nos artigos 290 a 293, do Regimento Interno, sem se olvidar, que as atividades de controle externo devem se orientar, dentre outros, pelos critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade, observados os princípios da eficiência,

eficácia e efetividade do controle, a teor do disposto no art. 226, da norma regimental.

Inclusive, vale mencionar que no item IV do acórdão, à fl. 219, consta que a verificação do cumprimento da recomendação deverá ser objeto de futura inspeção a ser realizada naquele município.

Por tais razões, indefiro o requerimento ministerial, e determino que essa Coordenadoria, em conformidade com o art. 6º, da Res. 2/2019:

1) proceda à atualização, se for o caso, do cadastro informatizado referente ao Município de São José da Varginha, incluindo-se a recomendação constante da deliberação proferida neste processo para fins de monitoramento do Tribunal;

2) encaminhe cópia da aludida decisão à Superintendência de Controle Externo para que avalie a inclusão dos dados deste processo na matriz de risco de forma a subsidiar futuras fiscalizações no Município de São José da Varginha; e

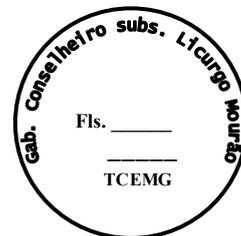
3) intime o Parquet de Contas do teor deste despacho.

Após, caso já tenha sido efetivado o registro dos atos de admissão, em cumprimento ao disposto no item III do acórdão, à fl. 219, determino que os autos sejam encaminhados à Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos para fins de arquivamento, com fulcro no art. 176, I, do Regimento Interno, Res. n. 12/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Conselheiro substituto Licurgo Mourão



Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2019.

Licurgo Mourão

Relator